

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA"**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA", doravante neste estatuto representada, simplesmente com Associação "Flávia Cristina", fundada em data de 03/12/1996 com sede e foro nesta cidade de Londrina – Estado do Paraná, na Avenida Saul Elkind nº. 5.000, CEP 86.082-000 - Jardim José Giordano em Londrina/PR, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que se enquadrem nas especificidades e programas destinados às pessoas com "necessidades especiais" ou outra qualquer condição necessária para o resgate da dignidade humana. Foi Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 6.967 de 07/03/1997; no âmbito estadual pela Lei nº. 12.280 de 12/08/1998; e pela União desde 28/03/2002, sendo Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CEBAS).

Parágrafo Único - A associação "Flávia Cristina" entidade sem fins lucrativos e de atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assim definidos na forma do inciso *I" do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:



I. A finalidade desta Associação é a manutenção da Escola de Educação Básica na modalidade Especial denominada **'FLÁVIA CRISTINA'**, com atendimento educacional especializado à pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, através do ensino infantil, ensino fundamental e (EJA) educação de jovens e adultos e outras atividades de ensino que se fizerem necessárias, de um Centro Clínico para atendimento dos alunos da Escola Especial e também da comunidade externa, com deficiência ou com outras necessidades especiais, com atendimento multiprofissional nas áreas de Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, serviços ambulatoriais e psicossociais de saúde e Serviços Socioassistenciais às pessoas com deficiência e idosos, especificamente Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias e Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

II. A Associação **"FLÁVIA CRISTINA"** norteará suas atividades educacionais, promocionais e socioassistenciais, acima das distinções religiosas, raciais, culturais, ideológicas ou partidárias, objetivando dentro de suas finalidades e possibilidades:

- a) Congregar e consolidar pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza em torno de um ideal comum que é a instrução e a adoção de ações para o desenvolvimento global das pessoas com necessidades especiais e ou outros que possam ser contemplados, de acordo com o parágrafo primeiro.

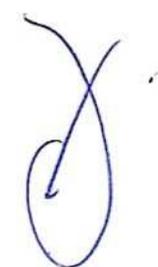
- b) Desenvolver a cidadania, a cultura, especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação e da saúde para o indivíduo com deficiência e ou outros que possam ser contemplados, de acordo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro – No exercício de seus objetivos estatutários, fica a critério da Associação Flávia Cristina, o desenvolvimento de outras atividades que se façam necessárias, além da manutenção da Escola, do Centro Clínico, do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias e Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, ou Serviço de Acolhimento para qualquer cidadão, desde que respeitados os fundamentos do presente estatuto e com anuência da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, seja nesta comarca de Londrina e região metropolitana ou outra unidade federativa do território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, instituindo-se por meio do presente e neste ato as seguintes unidades filiais:

I – Unidade de Residência Inclusiva – Nome Fantasia “Residência Inclusiva Osni José de Souza”, situada à Rua Cristiano Machado, nº 211, Jd. Campo Belo;



II – Unidade de Residência Inclusiva – Nome Fantasia “Franciele Cardoso Soares, situada à Rua Visconde de Mauá, nº 123, Jd, Shangri-lá A”

III – Unidade de Residência Inclusiva – Nome Fantasia “Aparecida Fernandes Soares, situada à Rua Cassiano Ricardo, nº 28, Jd. Petrópolis”

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Fica vedado a partir da aprovação deste estatuto, em respeito aos princípios estatuídos no art. 2º, a contratação de parentes em linha direta até o segundo grau, da Diretoria Executiva, na associação por contrato de trabalho ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 4º – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Associação “**FLÁVIA CRISTINA**” para atingir seus objetivos, manterá convênios com SUS – Sistema Único de Saúde ou outro que possa vir substituí-lo, Ministério da Educação e Cultura, Fundações, Universidades, Sociedades de Economia Mista, Entidades de Cooperação Governamentais ou não governamentais, ainda, promoverá por meio de eventos filantrópicos angariar recursos financeiros; receber doações, dádivas, colaboração associativa, subvenções, bem como adquirir bens móveis e imóveis.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias: **Associados Fundadores, Associados Beneméritos, Associados contribuintes e Associados Beneficiários**, assim definidos:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações.
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pelo próprio contribuinte.
- IV. **Associados Beneficiários:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos demais associados, órgãos públicos e privados. Compreendem-se aqui os pais, tutores, alunos ou seu responsável na forma da lei, devidamente registrados.

Parágrafo primeiro – Os associados, pessoas físicas ou jurídicas serão registrados em arquivos próprios da entidade e devidamente identificados por meio de Carteira de Identificação de associado, devidamente assinada pelo Presidente da Associação;

Parágrafo Segundo: Os Associados contribuintes quando funcionários da Associação “Flávia Cristina” contratados, cedidos ou com vínculo indireto, mesmo os que tiverem filhos matriculados na entidade, ficam impossibilitados de votarem e serem votados, de convocar assembléia e de ocupar cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) se emancipadas e autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, e competente instrumento público de emancipação.

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V. Excetua-se da exigência do "*caput*" do presente artigo o Sócio Beneficiado.

Parágrafo único – Os sócios não adquirem, a qualquer título, direito sobre os bens da sociedade e, em caso de dissolução ou extinção nada poderá exigir.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, obedecido ao parágrafo segundo do art. 5º.
- II. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, atentatório à entidade ou ao seu direito.
- III. A qualidade de associado é intransmissível, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – No caso de transferência de sócio beneficiário (a criança atendida e seus responsáveis) para outra instituição, será exigido requerimento assinado de próprio punho para exclusão e baixa dos quadros de sócios da Associação.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social.
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.
- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para



que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Os prazos serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento e, em caso de fim de semana e feriado, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - SÃO ORGÃOS ADMINISTRATIVOS e DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA"

São órgãos da entidade:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - SÃO ORGÃOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ASSOCIAÇÃO "FLÁVIA CRISTINA":

São órgãos da entidade:

- I. Diretoria Geral
- II. Escola de Educação Básica na modalidade Especial.
- III. Departamento Administrativo e seus apensos:
 - a) diretoria administrativa;
 - b) assessoria contábil;
 - c) assessoria jurídica.
- IV. Centro Clínico.
- V. Residência inclusiva.
- VI. Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas
- VII. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Parágrafo Único – Estes órgãos ou outros que vierem a ser criados de acordo com a necessidade da entidade serão compostos por funcionários do quadro próprio da Associação ou profissionais liberais, que por sua própria natureza, de assessoria e consultoria, se enquadram nas vedações contidas no parágrafo segundo do **Artigo 5º**.

ARTIGO 14º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º



Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Secretário Jurídico. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou na forma do parágrafo único;

A Diretoria da Associação “FLÁVIA CRISTINA” é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Secretario Jurídico.

Parágrafo Único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios em situação regular o direito de promovê-la e, no caso dos “associados contribuintes” devem estar quites com os pagamentos das mensalidades, cujos comprovantes acompanhará o requerimento.

ARTIGO 15º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados.
- V. Elaborar o orçamento anual.
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados.



VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados e Eliminação do quadro social. RTDPJ Londrina - PR

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - ter sob sua guarda e responsabilidade as informações constantes de registros ou bancos de dados da Associação.

ARTIGO 16º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação “**FLÁVIA CRISTINA**” ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
 - III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.
 - IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
 - V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.
 - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
 - VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
 - IX. Assinar as carteiras de identificação de Associados junto a Entidade.
 - X. Assinar as atas que serão levadas a registro, conjuntamente com o Primeiro Secretário.
- 

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; bem como assiná-las conjuntamente com o Presidente.
- II. Redigir a correspondência da Associação.
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, devidamente atualizado.
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação "**FLÁVIA CRISTINA**", podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.



Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO JURÍDICO

- I. Coordenar a assessoria jurídica, se houver, assegurando que as mesmas recebam a legislação e as informações de interesse da Associação.
- II. Substituir o Presidente nas audiências judiciais, desde que ausente o Secretário Geral, podendo, para tanto, nomear prepostos.
- III. Manter a diretoria administrativa atualizada a respeito de publicações legislativas, desde que relevantes, inclusive com parecer da assessoria jurídica.

ARTIGO 20º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva na forma do artigo 22º e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21º – DA ASSESSORIA JURÍDICA

A Assessoria Jurídica é órgão consultivo superior e será prestada por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná e em situação de regularidade junto à Ordem.

Compete ao Assessor Jurídico:

- I. Assessorar as atividades jurídicas da Associação regularizando-a em face da legislação vigente;
- II. Patrocinar as causas em que a Associação for envolvida como parte interessada;
- III. Prestar assistência jurídica aos alunos, pais, tutores e curadores carentes nas questões que envolvam a defesa de interesse dos alunos junto à associação ou fora dela;
- IV. Defender os interesses da Associação, em juízo ou fora dele, mediante mandato outorgado pelo Presidente ou quem legalmente o substituir;
- V. Responder as consultas e elaborar pareceres.

Parágrafo único: Não constitui falta funcional a manifestação contrária do assessor jurídico sobre matéria de sua competência;

ARTIGO 22º - DO PROCESSO ELEITORAL, MANDATO E POSSE



As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral Eleitoral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal se dará 30 (trinta) dias contados da data do pleito que os elegeu e destina-se ao processo de transição da gestão que se encerra com a que se inicia, evitando a descontinuidade dos serviços prestados e conseqüente prejuízos à entidade, aos associados beneficiários e funcionários.

ARTIGO 23º - O processo eleitoral é constituído de três etapas;

- a) Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas.
- b) Organização e realização do pleito eleitoral;
- c) Escrutínio dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único - Em caso de não haver chapas inscritas para o processo eleitoral, a situação será regulada na forma do art. 30 do presente estatuto.

ARTIGO 24º - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Tiver 18 (dezoito) anos completos ou se menores de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis), autorizados na forma do Inciso "I" do artigo 6º;
- c) Se associado contribuinte, quitado as mensalidades até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- d) No pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.



ARTIGO 25º - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão constituída de 03 (três) membros, associados ou não, nomeados pela Diretoria Executiva e de 01 (um) representante de cada chapa, indicado por escrito a partir do encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, a ser definido pelos mesmos critérios e oportunidade.

Parágrafo Segundo - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas, sendo que estes representantes estão impedidos de ocupar quaisquer dos cargos descritos no parágrafo seguinte, assegurado as prerrogativas de tomar parte nas reuniões da referida comissão, inclusive com direito de voz e voto;

Parágrafo Terceiro - São cargos da comissão eleitoral, a serem ocupados conforme deliberação da própria comissão:

- a) a presidência;
- b) a vice-presidência;
- c) a secretaria.

Parágrafo Quarto - Compete a Comissão Eleitoral estabelecer o período de votação em horas, realizar a escrutinação dos votos, elaborarem o mapa de apuração, a ata, o relatório da eleição e proclamar a chapa eleita, bem como dar posse aos eleitos.

Parágrafo Quinto - A sessão de escrutínio se dará imediatamente após o encerramento da eleição.

ARTIGO 26º - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão apresentar junto a Secretaria da Associação "Flávia Cristina" cópia autenticada da Carteira de Identidade/RG e do Cadastro de Pessoa Física/CPF, ficha de filiação acompanhada de Declaração de Bens móveis e imóveis atuais e, no caso de candidatos à reeleição, cópia das atas de prestação de contas aprovadas da última gestão;

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da documentação exigida gera o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral e no caso de candidato à reeleição, a não apresentação da documentação exigida gera a inelegibilidade.

Parágrafo Segundo: Em caso de impugnação ou irregularidade verificada na documentação apresentada pelas chapas, será comunicado a qualquer um dos componentes para regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Terceiro: É vedada a inscrição e participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

Parágrafo Quarto – Não pode ser eleito para cargos da Associação "Flávia Cristina":

- a) quem não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercício em cargo de administração na associação em anos anteriores;
- b) quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa e;
- c) quem integrar a comissão eleitoral, excetuados os representantes de chapa.

ARTIGO 27º - DO QUÓRUM ELEITORAL

Será válida a eleição se do sufrágio participar no mínimo 1/3 (um terço) dos associados aptos a votarem e será considerada eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos na respectiva eleição.



Parágrafo Primeiro – Em caso de empate entre as chapas inscritas, nova data será designada pela comissão eleitoral e somente participará neste pleito as chapas que concorreram na primeira votação.

ARTIGO 28º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de **2/3** (dois terços) dos presentes em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 29º - DA RENÚNCIA



Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, o qual será informado e submetido à deliberação na próxima Assembléia, seja Geral ou Extraordinária;

ARTIGO 30º - DA VACÂNCIA

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão diretiva provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 31º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação **“FLÁVIA CRISTINA”**.

ARTIGO 32º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 33º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, sendo constituída pelos associados constantes do quadro em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente a partir da segunda quinzena de fevereiro, não ultrapassando o período da segunda quinzena de março para



tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Aprovar o Regimento Interno da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial; do Centro Clínico, da Residência Inclusiva e do Departamento Administrativo da Associação “Flávia Cristina” e de outros que se fizerem necessários na forma prevista no parágrafo único do inciso “I” do Artigo 2º;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Segundo - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

- I. São ordinárias as Assembléias de Prestação e contas e de Processo Eleitoral, sendo as demais extraordinárias;
- II. As Assembléias Ordinárias deverão, sob pena de nulidade, serem chamadas mediante publicação de Edital na sede da Associação e precedida de publicação de cópia resumida do Edital em jornal de circulação no território da sede da Associação Flávia Cristina.
- III. As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas mediante Edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, assinado pelo Presidente ou que suas vezes fizer;

Parágrafo Terceiro - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à *aplicação patrimônio* e de penalidades.

Parágrafo Quinto - Os trâmites e decisões da Assembléia Geral serão registrados em ata, da qual constarão as assinaturas do presidente e do 1º. Secretário e as assinaturas dos demais presentes constarão de relação nominal, na qual o edital deverá estar transcrito no cabeçalho.

Parágrafo Sexto - A Assembléia Geral é ultima instância recursal e de suas decisões não cabem mais recursos.

ARTIGO 34º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL



O patrimônio e os fundos da Associação "**FLÁVIA CRISTINA**" será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Subvenções de Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- V. Outras rendas legitimamente obtidas.

ARTIGO 35º - DA VENDA DE BENS

Os bens móveis poderão ser alienados pela Diretoria Executiva. Já no tocante aos bens imóveis somente poderá ocorrer alienação mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado com alienações dos bens móveis e imóveis serem integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, realizando-se as devidas prestações de contas.

ARTIGO 36º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos;

Parágrafo Primeiro – A dissolução ocorrerá mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e precedida de publicação do Edital resumido em jornal de grande circulação na base territorial da Associação Flávia Cristina.



Parágrafo Segundo - Será a referida Assembléia composta pelos associados e, se associados contribuintes, deverão estar em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de **2/3** (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 37º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 38º - Para cumprir e executar suas finalidades, a Associação “**FLÁVIA CRISTINA**” manterá uma Escola de Educação Básica na Modalidade Especial, um Centro Clínico, Residência inclusiva e um Departamento Administrativo próprio, vinculados harmonicamente pelo objetivo comum entre si dentro do Organograma da Instituição. Poderá ainda, se necessário, outras instâncias serem criadas conforme previsto no parágrafo único, inciso “I” do Artigo 2º.

ARTIGO 39º - DA DIREÇÃO GERAL

À direção Geral da “Associação Flávia Cristina” compete planejar, coordenar, dirigir e acompanhar todas as atividades e projetos desempenhadas pelos setores dentro das linhas básicas de desenvolvimento traçadas pela Diretoria Executiva e Presidência.



Parágrafo primeiro – Compete ainda à Direção Geral acompanhar os resultados e identificar as oportunidades que levem ao aumento da eficiência, eficácia e efetividade desta Associação.

Parágrafo segundo – Compete à Diretoria Executiva a livre escolha da Direção Geral.

ARTIGO 40º – DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

O Departamento Administrativo da Associação “Flávia Cristina” terá definição específica e regimento próprio e será composto por uma Direção. O Departamento Administrativo poderá contar ainda com outros funcionários que sejam necessários ao desenvolvimento, a estrutura e a demanda da Associação Flávia Cristina, tudo dentro das previsões orçamentárias da entidade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Administrar, conservar e reparar os bens patrimoniais, móveis e imóveis sob a responsabilidade da Associação “**FLÁVIA CRISTINA**”.
- II. Manter em evidência a contabilidade e o cadastro patrimonial;
- III. Elaborar o Plano-Diretor da Associação “**FLÁVIA CRISTINA**” e colocá-lo para apreciação da Diretoria Executiva;
- IV. Encarregar-se da escrituração de todo o material permanente da Associação “**FLÁVIA CRISTINA**”, manter em ordem e em dia;
- V. Executar na Associação “**FLÁVIA CRISTINA**”, o serviço de contra incêndio, controle e uso de EPIs/EPCs (Equipamentos de proteção individual/coletivos) e outros relativos ao cumprimento das legislações vigentes;
- VI. Certificar-se da providência de coleta e destinação correta de produtos e materiais reciclados, contaminantes, perfurantes e poluentes produzidos pela entidade;
- VII. Cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VIII. Trabalhar em conjunto e integração com as Diretorias Pedagógica e Clínica para o bom andamento do atendimento às crianças com “necessidades especiais”;

IX. Responder pela administração e manejo imediato dos recursos materiais e financeiros necessários para os atendimentos pedagógicos, clínicos e sociais em conformidade com as determinações da Diretoria Executiva e realizando a devida prestação de contas.

Parágrafo segundo – A estrutura organizacional da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial, Centro Clínico e Residência inclusiva terão definição específica e regimento próprio.

ARTIGO 41º - Os cargos de direções e coordenações da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial, do Centro Clínico da Associação Flávia Cristina serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 42º - A Coordenação da Equipe Pedagógica da Escola de Educação Básica na Modalidade Especial será respectivamente composta e disposta hierarquicamente por uma DIREÇÃO PEDAGÓGICA e uma COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

Parágrafo Primeiro – A Direção da Equipe Pedagógica da Escola será responsável administrativamente pelos recursos físicos, materiais e, em específicos os Recursos Humanos, quais sejam, corpo docente, secretárias, atendentes, serviços gerais, merendeiras ou outra que se fizer necessária para a Escola de Educação Básica na Modalidade Especial.

Parágrafo Segundo – A Coordenação Pedagógica da Escola será responsável por toda a parte pedagógica da mesma, em trabalho conjunto com a Direção Pedagógica.



ARTIGO 43º - A Coordenação do Centro Clínico será respectivamente composta e disposta hierarquicamente por uma DIREÇÃO CLÍNICA e uma COORDENAÇÃO CLÍNICA.

Parágrafo Primeiro – A Direção do Centro Clínico será responsável administrativamente pelos recursos físicos, materiais e, em específicos os Recursos Humanos, quais sejam, corpo clínico, secretárias, atendentes, serviços gerais, nutricionistas ou outra que se fizer necessária para o Centro Clínico.

Parágrafo Segundo – A Coordenação Clínica será responsável por toda a parte de organização do mesmo, em trabalho conjunto com a Direção Clínica.

ARTIGO 44º- A Coordenação da Residência Inclusiva será responsável pelo gerenciamento das três unidades de acolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As residências inclusivas ficam localizadas em bairros residenciais, inseridas na comunidade, sem placa ou denominação institucional, com o objetivo de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, com capacidade de até dez moradores em cada unidade. As Residências Inclusivas são constituídas filiais, nas unidades constantes do Art. 2º, Parágrafo Terceiro, Incisos I, II e III do presente estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As Direções Administrativa, Pedagógica, Clínica e Residência Inclusiva serão reguladas por Regimentos Próprios, respeitando seus programas e suas especificidades.

ARTIGO 45º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação "**FLÁVIA CRISTINA**" na forma do artigo 14 da Lei 5.172/66 declara que:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

II. Aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

III. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ARTIGO 46º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, sem voto concorde de **2/3** (dois terços) dos presentes sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos **1/3** (um terço) do número de associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia de que trata este artigo deverá ser precedida de Edital publicado em Jornal de grande circulação no território da Entidade e com prazo nunca inferior a **7 (sete)** dias contados da data da realização da referida Assembléia;

Parágrafo Segundo - A publicação do edital deverá ser precedida de protocolização de 01 (uma) via do mesmo junto à secretaria da Associação, podendo aquela estar subscrita por apenas um convocador, ainda que sejam vários.

ARTIGO 47º - VIGÊNCIA DO ESTATUTO

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua homologação pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade e, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Londrina/PR, ficando revogadas as disposições em contrário.

31204 -

RTDPJ Londrina - PR

ARTIGO 48º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 49º - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Extraordinariamente, as eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal realizar-se-ão obedecendo a regra específica contida no presente artigo e própria para este primeiro pleito eleitoral.

Parágrafo Único – A regra transitória se dá em face da necessidade de regulamentação e implantação de todos os processos previstos no novo Estatuto, assim como de prestação de contas juntos aos órgãos competentes dos entes federativos (União/Estado/Município) e Ministério Público; passando por critérios de definição, admissão e registro de associado, bem como dos demais referentes reestruturação e organização da Associação "Flávia Cristina", e reger-se-ão pelos artigos e parágrafos constantes do anexo "I".

Londrina, 16/07/2023.

ANEXO
 Registro de Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas
 1º Ofício
 Anexo ao Reg. Nº 5.653/30 Livro A-88
 Londrina - PR, 03.10.2023
 OFICIAL

[Handwritten Signature]
 Fernando Leonel Moreira
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Luís Mangili

Advogado OAB nº 63.119

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO
 Decisão nº 6619210-GC
 SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
 Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
 Londrina - PR , para prática
 de averbações obrigatórias e
 expedição de certidões

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
 Jose Cezário da Rocha Junior - Tabelião
 RUA MARANHÃO, 161 - CENTRO - LONDRINA/PR - (43) 3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
 FERNANDO LEONEL MOREIRA
 Em testemunho da verdade
 Londrina, 01 de Setembro de 2023
 CILENE CRISTINA CERQUEIRA LIMA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA
 Selo: SFTN1.GG5tb.OUvMN-82Zof.F69Zq
 consultar selo em www.funarpen.com.br

1º TABELIONATO ROCHA
 LONDRINA-PR

1111

1111